

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024

APROVA a indicação dos nomes que especifica para composição do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovados os nomes indicados para a composição do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, conforme o Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. As indicações de que trata o **caput** visam ao cumprimento de mandato de dois anos correspondente ao biênio 2024/2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.

Deputado

ANEXO - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2024

Nome	Representação
HEDINALDO NARCISO LIMA	Governo do Estado (art. 8.º, II da Lei Delegada n.º 116/2007)
VÂNIA MARIA THAUMATURGO SIQUEIRA CAPELA	Governo do Estado (art. 8.º, II da Lei Delegada n.º 116/2007)
GISÉLLE VILELA LINS MARANHÃO	Governo do Estado (art. 8.º, II da Lei Delegada n.º 116/2007)
LÉO FERNANDO CASTELHANO BRUNO	Governo do Estado (art. 8.º, II da Lei Delegada n.º 116/2007)
SÉRGIO DUVOISIN JÚNIOR	Instituição de Pesquisa e/ou de Ensino Superior, criadas e mantidas pelo Estado do Amazonas (art. 8.º, III da Lei Delegada n.º 116/2007)
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA	Instituição de Pesquisa e/ou de Ensino Superior, criadas e mantidas pelo Estado do Amazonas (art. 8.º, III da Lei Delegada n.º 116/2007)
FABIANE MAIA GARCIA	Instituição de Pesquisa e/ou de Ensino Superior, com sede ou unidade de atuação permanente no Estado do Amazonas (art. 8.º, IV da Lei Delegada n.º 116/2007)
EVERTON RABELO CORDEIRO	Instituição de Pesquisa e/ou de Ensino Superior, com sede ou unidade de atuação permanente no Estado do Amazonas (art. 8.º, IV da Lei Delegada n.º 116/2007)
ROSANA CRISTINA PEREIRA PARENTE	Instituição de Pesquisa e/ou de Ensino Superior, com sede ou unidade de atuação permanente no Estado do Amazonas (art. 8.º, IV da Lei Delegada n.º 116/2007)
BEATRIZ RONCHI TELES	Instituição de Pesquisa e/ou de Ensino Superior, com sede ou unidade de atuação permanente no Estado do Amazonas (art. 8.º, IV da Lei Delegada n.º 116/2007)